



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina
Secretaria Municipal da Educação



Ofício nº 355/2021/FIN/SMEL

Lages (SC), 14, abril de 2021.

À
Licitação
Henrique Meneguelli
Pregoeiro



Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento.

Referente: Pregão Eletrônico nº 49/2021 – PML

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de videomonitoramento para o setor de Tecnologia da Informação da Secretaria da Educação.

Cumprе à Secretaria Municipal da Educação de Lages – SMEL – no uso de suas atribuições, primando pela eficiência na prestação de serviço socioeducacional, comprometida com a moralidade, vir perante Vossa Senhoria informar que, referente ao Processo Licitatório nº 53/2021 Pregão Eletrônico nº 49/2021, atendendo ao pedido de esclarecimento exposto pela empresa SMARTSEG, solicitamos que as empresas participantes do processo licitatório, encaminhem junto a proposta o modelo e prospecto catálogo do produto a ser ofertado.

Sem mais, colocamo-nos à sua disposição, renovando protestos de consideração.

Atenciosamente,


Rodrigo Simão Antonio Koerich
Gestor de Contratos
Rodrigo S. A. Koerich
Gestor de Contratos
Mat. 1816601

Página 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO N° 49/2021

OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, aquisição de Equipamentos de Videomonitoramento para o Setor de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal da Educação, pelo valor global máximo estimado de R\$ 413.584,79 (quatrocentos e treze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), para atendimento da Prefeitura Municipal de Lages.

ASSUNTO

Pedido de esclarecimento

I. Esclarecimento:

Após análise do instrumento convocatório, constatamos que o mesmo não solicita como exigência a apresentação de (**modelo**) e (**Prospectos/catálogos**) para os itens ofertados pelos licitantes. Isso torna inviável qualquer tipo de apreciação do produto.

A solicitação de (Marca, modelo) corrobora com o disposto pelo próprio TCU; que confirma a passividade na exigência, em garantia do interesse público;

Ofício Circular nº 33/2020/GAB-SEGEN/SEGEN/MJ, referenciado o Acórdão 2303/2019 – TCU PLENÁRIO, determina que em vista do disposto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, aplicável aos convênios por força do art. 116 do mesmo diploma, será exigido que as propostas contenham indicação de marca, modelo, especificação completa e comprovações das especificações exigidas de cada item ofertado compondo o objeto.

Ou seja, de fato existe a passividade e entendimento quanto a exigência de **marca/modelo, prospectos/catálogos** para comprovações e análise do cumprimento pleno do objeto licitado.

Nesse sentido, possuindo, o edital, a necessidade de serviços de considerável extensão e complexidade, se faz necessário a ciência dos produtos ofertados no âmbito licitatório, haja visto o pré-requisito de atendimento do mesmo.

A entidade, não será capaz de avaliar o qualitativo e a compatibilidade dos itens ofertados, caso os fornecedores não sejam obrigados a apresentar na proposta comercial o (**modelo dos produtos**), ou ainda, (**catálogos com detalhes técnicos**).

Neste sentido podemos aplicar o entendimento do saudoso jurista HELY LOPES MEIRELLES:

A verificação da eficiência atinge os aspectos quantitativo e qualitativo do serviço, para aquilatar do seu rendimento efetivo, do seu custo operacional e da sua utilidade para os administrados e para a administração”

(MEIRELLES, 1999, p. 91).

É de ciência dessa comissão, que os produtos a serem ofertados pelos licitantes devem estar em conformidade e compatibilidade com o solicitado para o seu pleno funcionamento. Além de, é claro, a exigência da apresentação de marca/modelo, afastará do certame produtos de baixa qualidade que possam vir a prejudicar a aquisição desta estimada entidade.

Tais apontamentos se dá pela relevância do valor disposto para a implementação do projeto;

(R\$ 413.584,79)

quatrocentos e treze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos

Srs., é cabível levar em consideração a inserção obrigatória da exigência na proposta de dados como o **(modelo)** e a apresentação de **(catálogos/prospecto)** dos itens. Isso deixará o edital muito mais harmônico, rogando pelo qualitativo e compatibilidade dos produtos a serem adquiridos

II. Qualificação técnica operacional:

Além dos apontamentos realizados acima em referência as características técnicas dos produtos a serem ofertados, questionamos como esta estimada entidade ira analisar a capacidade de aptidão no comprimento do objeto licitado, se o edital não exige a apresentação de atestados de capacidade técnica!?

Conforme a Lei 8666/93 determina, existe passividade na solicitação de comprovação de capacidade técnica para atuação nos processos de licitação:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

A exigência de comprovação técnica por parte dos licitantes, resguarda o interesse público envolvido, ao contratar empresas que realmente atendam com primazia ao objeto licitado, e tenham atestados de capacidade técnica para comprovação da excelência no atendimento destes produtos/serviços.

DOS PEDIDOS

- Solicitamos que seja exigido, de forma obrigatória, (Marca) e (modelo) dos itens e, se cabível, a apresentação de catálogo do item nas propostas iniciais ofertadas pelos licitantes.
- Solicitamos também que seja inserido junto a este edital exigências vinculadas a capacidade técnica operacional dos licitantes.

Resta-nos indiscutível a afirmativa de que o êxito de uma licitação está precisamente na capacidade de obter com clareza e precisão o objeto pretendido. Esse êxito, que se justifica na contratação firme e certa entre a Administração Pública e o licitante. Assim sendo, diante de todo o exposto, solicito ao órgão a resolução deste pedido de esclarecimento.

Prezados, peço que analisem meus apontamentos, em grau de importância para harmonizar este edital, somos uma empresa séria que atua no ramo licitado a mais de uma década!

É com propriedade no assunto, que fazemos os apontamentos acima, em prol de colaborar com esta estimada entidade, indicando boas práticas que possam favorecer a aquisição da mesma, sem que haja agruras futuras.

Londrina, 13 de abril de 2021.